

INTERESSADO (A): Yolanda Mpemba Garcia Antônio		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yolanda Mpemba Garcia Antônio na Escola de Formação de Técnicos de Saúde de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2014 a 2017; e, conseqüentemente, considera o ensino médio concluído.		
RELATOR (A): Selene Maria Penaforte Silveira		
PROCESSO Nº 08427860/2022	PARECER Nº 391/2022	APROVADO EM: 6/9/2022

I – RELATÓRIO

Yolanda Mpemba Garcia Antônio, mediante o Processo 08427860/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pela estudante na Escola de Formação de Técnico de Saúde de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico escolar do Ensino Superior e comprovante de matrícula;
- 3) Documento de identidade da requerente;
- 4) Visto de Estudante;
- 5) Passaporte;
- 6) Comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yolanda Mpemba Garcia Antônio na Escola de Formação de Técnico de Saúde de Luanda, na cidade de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2014 a 2017; e, conseqüentemente, considere o ensino médio concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 391/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2022.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE